



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.514, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/03/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 01/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 01/2026: Pregoeiro(a). Jucilene de Jesus Santos

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 009/2026



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro (a), e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria Nº 01/2026 anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, através do endereço eletrônico <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.514, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 –Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu



artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felício dos Santos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de



contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por



lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a



intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante



seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 -Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)



24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br.



Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18 – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- b) Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

Felício dos Santos/MG 17 de março de 2026

Júlia Rafaela Bispo
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Aquisição de veículos da linha leve, a fim de atender às necessidades da secretária de saúde do município de Felício dos Santos em cumprimento ao disposto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.514, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, sob forma eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van 0 Km ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com Potência não inferior a 143 cavalos; Transmissão Manual de 6 marchas; Tração Traseira, Suspensão Independente com molas parabólicas na traseira; Com Dimensões entre -eixos: variando entre 3.665 mm a 4.325 mm, compatível com a altura não inferior a 2.716 mm, versão com teto alto, comprimento compatível com a altura, PBT (Peso Bruto Total) não inferior a 4.100 kg. Capacidades para Passageiros: 15+1 (16 lugares), equipada com sistema completo para acessibilidade para atender no mínimo 01 (um) passageiro cadeirante; capacidade do Tanque de Combustível não inferior a 75 litros; com utilização de sistema de pós-tratamento de gases; O veículo deverá conter além dos	Veiculo	01	R\$365.000,00	R\$365.000,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	itens descritos acima, todos os itens obrigatórios de série, conforme consta da legislação do CONTRAN.– www.governo.mg.gov.br - marca Mercedes Benz				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL : R\$365.000,00(Trezentos e sessenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA DE ACORDO COM O ARTIGO 41, DA LEI 14.133 DE 2021.

No que se refere às especificações técnicas — veículo tipo Van, 0 km, ano/modelo 2025 ou 2026, com motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, potência mínima de 143 cv, transmissão manual de 6 marchas, tração traseira, suspensão independente com molas parabólicas na traseira, entre-eixos entre 3.665 mm e 4.325 mm, altura mínima de 2.716 mm (teto alto), Peso Bruto Total (PBT) não inferior a 4.100 kg, capacidade para 15+1 passageiros, sistema completo de acessibilidade para no mínimo 01 (um) passageiro cadeirante, tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros e sistema de pós-tratamento de gases conforme legislação ambiental vigente — tais exigências decorrem de critérios técnicos objetivos vinculados à realidade operacional do Município de Felício dos Santos/MG.

A predominância de deslocamentos em vias rurais não pavimentadas, a necessidade de transporte sanitário eletivo com segurança e conforto, o atendimento a pacientes com mobilidade reduzida e a operação contínua em trajetos de média e longa distância justificam tecnicamente a exigência de motorização robusta, estrutura reforçada, maior altura interna (teto alto), capacidade adequada de carga e autonomia compatível com a extensão territorial municipal.

O requisito de sistema de pós-tratamento de gases atende às normas ambientais vigentes (PROCONVE), garantindo conformidade com padrões de emissão e utilização de diesel S-10, além de assegurar maior eficiência energética e menor impacto ambiental, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

O veículo deverá conter todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente e nas normas do CONTRAN, assegurando conformidade regulatória, segurança veicular e aptidão para circulação em território nacional.

No que se refere à indicação da marca Mercedes-Benz, modelo compatível à linha Sprinter, a justificativa fundamenta-se no princípio da padronização previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu §1º, que admite a padronização de bens quando tecnicamente justificada e formalmente motivada, demonstrando-se a sua vantajosidade administrativa.

A frota municipal atualmente é composta por múltiplas unidades da mesma fabricante (Sprinter HLF-7942; Sprinter OXI-5135; Sprinter QOU-6784; Sprinter RMG-6J24; Sprinter RUG-5F00; Sprinter RVS-7C63; Sprinter RVS-7D38; Sprinter TYF-0J74), rotineiramente utilizadas ao transporte na área da saúde. A consolidação desse padrão ao longo dos últimos exercícios permitiu à Administração estruturar logística de manutenção compatível, estoque específico de peças, capacitação direcionada da equipe técnica e histórico consolidado de desempenho mecânico e custo operacional.

A padronização revela-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa porque:

– Promove maior eficiência na manutenção preventiva e corretiva, reduzindo tempo médio de parada;



- Possibilita economia de escala na aquisição de peças genuínas e insumos compatíveis;
- Reduz custos indiretos decorrentes da multiplicidade de fornecedores e da necessidade de estoques variados;
- Otimiza a atuação da equipe técnica municipal, já treinada e familiarizada com a arquitetura mecânica e eletrônica da marca;
- Assegura interoperabilidade operacional entre os veículos da frota, inclusive quanto a acessórios, equipamentos de acessibilidade e rotinas de inspeção;
- Contribui para previsibilidade orçamentária em contratos de manutenção e aquisição de peças.

Registre-se que a padronização não decorre de preferência subjetiva, mas de avaliação administrativa baseada na experiência consolidada de uso, na análise do custo do ciclo de vida do bem e na busca pela máxima eficiência na gestão da frota pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A adoção da marca indicada não compromete a finalidade pública da contratação, mas visa preservar a uniformidade operacional da frota da saúde, garantindo continuidade, segurança e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A aquisição de 01 (um) veículo tipo Van 0 Km, com acessibilidade para cadeirante e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, fundamenta-se na necessidade de fortalecimento e ampliação da capacidade operacional do transporte sanitário eletivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

3.2. A contratação decorre da implementação da Política de Acesso Eletivo, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025, que estabelece regras para financiamento e execução de projeto voltado à qualificação do transporte eletivo em saúde, com repasse de recurso estadual destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade.

3.3. A motivação da contratação está diretamente relacionada à insuficiência estrutural da frota atualmente disponível para atendimento da demanda de deslocamentos intermunicipais destinados à realização de consultas, exames e procedimentos especializados, especialmente de pacientes com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência.

3.4. Como benefício direto, a contratação permitirá a ampliação da oferta de transporte sanitário eletivo, com maior regularidade, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, reduzindo o tempo de espera para deslocamentos e promovendo maior eficiência na organização das rotas.

3.5. Como benefícios indiretos, destacam-se a redução de custos com manutenção corretiva de veículos antigos, maior durabilidade da frota municipal, melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, fortalecimento da estrutura patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde e melhoria global na qualidade dos serviços prestados à população.

3.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes estaduais de qualificação do transporte sanitário eletivo, integrando



estratégia de aprimoramento da infraestrutura de saúde municipal e de ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

3.7. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, promovendo ganhos operacionais, administrativos e sociais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua da prestação do serviço público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Van 0 Km, ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com potência não inferior a 143 cavalos; transmissão manual de 6 marchas; tração traseira; suspensão independente com molas parabólicas na traseira; dimensões entre-eixos variando entre 3.665 mm a 4.325 mm; altura não inferior a 2.716 mm; versão com teto alto; Peso Bruto Total (PBT) não inferior a 4.100 kg; capacidade para 15+1 (16 lugares), equipada com sistema completo de acessibilidade para atendimento de, no mínimo, 01 (um) cadeirante.

4.2. A solução escolhida mostra-se a mais adequada por permitir a incorporação definitiva do bem ao patrimônio público municipal, assegurando fortalecimento estrutural da frota destinada ao transporte sanitário eletivo e atendimento integral às diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025.

4.3. A aquisição de veículo novo garante maior confiabilidade mecânica, menor incidência de manutenção corretiva, maior eficiência no consumo de combustível e conformidade com as normas ambientais e de segurança veicular vigentes, proporcionando redução de riscos operacionais e maior durabilidade do investimento público.

4.4. A solução contempla a entrega integral do veículo devidamente equipado, com sistema de acessibilidade adequado, documentação regular, garantia de fábrica e todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, permitindo sua utilização imediata no transporte sanitário eletivo.

4.5. A escolha pela contratação mediante pregão eletrônico assegura ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo à Administração obter o melhor custo-benefício dentro das especificações técnicas definidas.

4.6. Assim, a solução definida revela-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e plenamente compatível com a finalidade pública pretendida, promovendo melhoria concreta na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Felício dos Santos/MG.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para que a solução proposta atenda de forma eficiente à necessidade pública diagnosticada, considera-se essencial que o objeto da contratação – aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, zero quilômetro, com acessibilidade para cadeirante – observe os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:



5.1.1. O veículo deverá ser novo (zero quilômetro), de primeiro uso, sem qualquer vício de fabricação, danos estruturais ou avarias decorrentes de transporte.

5.1.2. Deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, potência não inferior a 143 cavalos, transmissão manual de 6 marchas, tração traseira, suspensão independente com molas parabólicas na traseira, dimensões e Peso Bruto Total mínimos estabelecidos, capacidade para 15+1 (16) passageiros e sistema completo de acessibilidade para atendimento de, no mínimo, 01 (um) cadeirante.

5.1.3. O veículo deverá estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulamentações do CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis.

5.1.4. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem custo adicional para a Administração, abrangendo peças, componentes e mão de obra, conforme política do fabricante.

5.1.5. A marca e o modelo ofertados deverão dispor de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com disponibilidade regular de peças de reposição.

5.1.6. O veículo deverá ser entregue acompanhado de manual técnico em língua portuguesa, contendo orientações sobre operação segura, manutenção preventiva e corretiva, bem como certificados de garantia.

5.1.7. Deverá atender às exigências da Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025, quanto à finalidade exclusiva de transporte sanitário eletivo e à inserção da identificação visual exigida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

5.1.8. O veículo deverá utilizar combustível diesel, com tecnologia de controle e pós-tratamento de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando padrões atuais de eficiência energética e controle de poluentes.

5.1.9. A empresa fornecedora deverá observar boas práticas ambientais no processo de fabricação, acondicionamento, transporte e entrega do bem, bem como atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à destinação ambientalmente adequada de componentes substituíveis, quando aplicável.

5.1.10. A entrega deverá estar acompanhada de nota fiscal emitida em nome do Município, contendo as especificações completas do veículo fornecido, bem como todos os documentos necessários à regularização, emplacamento e incorporação ao patrimônio público.

5.1.11. A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos básicos sobre o funcionamento do veículo e as condições de garantia sempre que solicitado pela Administração.

5.2. Os requisitos definidos neste item são indispensáveis para assegurar que a contratação atinja os objetivos estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.514/2025, promovendo o fortalecimento da estrutura de transporte sanitário eletivo, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população e a aplicação eficiente dos recursos públicos transferidos pelo Estado de Minas Gerais.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a [...] dias, contados da data de recebimento da solicitação.



6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros e etc.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.



7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

9.3.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).



c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

09.01.03.10.302.0011.3032 Aquisição Veículos p/ Transporte de Doentes.44905200 - Ficha 800-Resolução 10.514 conta 70925-5

09.01.03.10.302.0011.3032 Aquisição Veículos p/ Transporte de Doentes.44905200 - Ficha 346-recurso próprio

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)



c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Felício dos Santos /MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/202x



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/202x
TIPO: MENOR PREÇO xxxxxxxxxxxxxxxx

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxxx, na cidade de MODELO, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de MODELO.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/202x, Processo Administrativo nº04x/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de fornecimento estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de MODELO, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar o fornecimento do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será conhecido pelo Município de MODELO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município MODELO, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município MODELO, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os bens que, durante o fornecimento, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de MODELO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO OBJETO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para fornecimento e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os bens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião do fornecimento dos bens;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) bem(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) bem(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) fornecido(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelo efetivo fornecimento dos bens será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de MODELO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MODELO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MODELO.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



10.3 – O Município de MODELO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MODELO.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MODELO.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MODELO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de xxxxxxxxxx - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Xxxxxx(Contratante)

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de solução que atenderá à demanda abaixo especificada. O objetivo principal é analisar de forma detalhada a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, avaliando os aspectos técnicos, operacionais e financeiros que justificam a futura contratação, em observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública. A demanda em questão decorre da necessidade de fortalecer e ampliar a capacidade operacional do serviço de transporte sanitário eletivo do município, em cumprimento ao disposto na Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025, que define regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Acesso Eletivo. A presente iniciativa visa assegurar melhores condições de deslocamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles que necessitam de transporte para realização de consultas, exames e procedimentos eletivos em outros municípios, promovendo maior segurança, acessibilidade, eficiência na prestação do serviço público de saúde e garantia de acesso oportuno à assistência.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente contratação pretende solucionar o problema da insuficiência e limitação operacional da frota destinada ao transporte sanitário eletivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, especialmente no que se refere ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde para a realização de consultas, exames especializados e procedimentos de média complexidade em municípios de referência regional. A atual estrutura de transporte mostra-se insuficiente para atender com regularidade, segurança e acessibilidade a crescente demanda por deslocamentos intermunicipais, notadamente de pacientes com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência, o que compromete a eficiência do atendimento, amplia o tempo de espera e dificulta a garantia de acesso oportuno aos serviços de saúde. O público diretamente interessado na solução é composto pela Secretaria Municipal de Saúde, seus servidores responsáveis pela organização do transporte sanitário e, sobretudo, pela população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessita de acesso contínuo, seguro e adequado aos serviços eletivos. O interesse público reside no fortalecimento da infraestrutura operacional do transporte sanitário municipal, condição essencial para o cumprimento das metas estabelecidas na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.514, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, que define regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Acesso Eletivo, visando à aquisição de Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante) para municípios de Minas Gerais. A presente iniciativa tem por finalidade a ampliação e renovação da frota destinada ao transporte eletivo, por meio da aquisição de veículo novo, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, incluindo acessibilidade para, no mínimo, 01 (um) cadeirante, destinado exclusivamente ao transporte eletivo da rede pública municipal de saúde. Com a futura contratação, espera-se alcançar maior eficiência na organização dos deslocamentos, ampliar a capacidade de atendimento da demanda reprimida, reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes, assegurar melhores condições de conforto e segurança no transporte e promover



maior equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os benefícios decorrentes da contratação superam os custos envolvidos, na medida em que proporcionam ganhos diretos na qualidade da prestação do serviço público, no cumprimento das diretrizes estaduais da Política de Acesso Eletivo e na melhoria concreta das condições de atendimento à população do Município de Felício dos Santos/MG.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos: Veículo tipo Van 0 Km, ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com potência não inferior a 143 (cento e quarenta e três) cavalos; transmissão manual de 6 marchas; tração traseira; suspensão independente com molas parabólicas na traseira; com dimensões entre-eixos variando entre 3.665 mm a 4.325 mm, compatível com altura não inferior a 2.716 mm, versão com teto alto, comprimento compatível com a altura, Peso Bruto Total (PBT) não inferior a 4.100 kg; capacidade para passageiros de 15+1 (16 lugares), equipada com sistema completo de acessibilidade para atender no mínimo 01 (um) passageiro cadeirante, dotado de características técnicas que assegurem desempenho, segurança, durabilidade e condições adequadas de trafegabilidade tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais, considerando as condições geográficas e operacionais do Município de Felício dos Santos/MG.

4.2. São requisitos mínimos indispensáveis: Veículo tipo Van 0 Km, ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com potência não inferior a 143 (cento e quarenta e três) cavalos; transmissão manual de 6 marchas; tração traseira; suspensão independente com molas parabólicas na traseira; com dimensões entre-eixos variando entre 3.665 mm a 4.325 mm, altura não inferior a 2.716 mm, versão com teto alto, comprimento compatível com a altura, Peso Bruto Total (PBT) não inferior a 4.100 kg; capacidade para 15+1 (16) passageiros, equipada com sistema completo de acessibilidade para atendimento de, no mínimo, 01 (um) cadeirante, atendendo ainda às normas vigentes do CONTRAN, às exigências de segurança veicular e às condições estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.514/2025, especialmente quanto à finalidade de transporte sanitário eletivo.

4.3. Em consonância com as práticas de sustentabilidade e eficiência energética, deverá ser observado que o veículo utilize sistema de motorização a diesel com tecnologia de controle de emissões e sistema de pós-tratamento de gases, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para a redução de impactos ambientais, maior eficiência no consumo de combustível e menor custo operacional ao longo da vida útil do bem.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na verificação da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, considerando a necessidade de ampliação e renovação da frota destinada ao transporte sanitário



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

eletivo, bem como às disposições estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025.

Nos termos do Anexo I da referida Resolução, o Município de Felício dos Santos foi contemplado com o quantitativo de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade (1 cadeirante), vinculado à Ação Orçamentária 4135 – Acesso Eletivo. Dessa forma, a quantidade estimada decorre diretamente da política pública estadual e do repasse financeiro previamente definido para o município.

5.2. A definição do quantitativo levou em consideração os seguintes elementos:

5.2.1 a inexistência de veículo com características equivalentes na frota municipal, apto a atender simultaneamente à demanda de transporte eletivo com acessibilidade para cadeirante e capacidade ampliada de passageiros;

5.2.2 a necessidade de fortalecimento da estrutura de transporte sanitário eletivo, especialmente para deslocamentos intermunicipais destinados à realização de consultas, exames e procedimentos especializados;

5.2.3 o caráter unitário e específico da política pública estabelecida pela Resolução SES/MG nº 10.514/2025, que prevê quantitativo previamente definido por município beneficiário;

5.2.4 a compatibilidade entre o valor do repasse estadual e o objeto a ser adquirido, admitida eventual complementação com recursos próprios, conforme autorizado na norma estadual.

5.3. Importa destacar que, por se tratar de aquisição de bem permanente unitário, não se aplica metodologia de série histórica de consumo nos moldes tradicionais utilizados para bens de uso contínuo ou materiais de consumo. A estimativa decorre da necessidade concreta de incorporação de 01 (uma) unidade à frota municipal, visando suprir lacuna estrutural identificada no serviço de transporte sanitário eletivo.

5.4. Assim, entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Veículo tipo Van 0 Km ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com Potência não inferior a 143 cavalos; Transmissão Manual de 6 marchas; Tração Traseira, Suspensão Independente com molas parabólicas na traseira; Com Dimensões entre -eixos: variando entre 3.665 mm a 4.325 mm, compatível com a altura não inferior a 2.716 mm, versão com teto alto, comprimento compatível com a altura, PBT (Peso Bruto Total) não inferior a 4.100 kg. Capacidades para Passageiros: 15+1 (16 lugares), equipada com sistema completo para acessibilidade para atender no mínimo 01 (um) passageiro cadeirante; capacidade do Tanque de Combustível não inferior a 75 litros; com utilização de sistema de pós-tratamento de gases; O veículo deverá conter além dos itens descritos acima, todos os itens obrigatórios de série, conforme consta da legislação do CONTRAN.– www.governo.mg.gov.br - marca Mercedes Benz	Veiculo	01

A quantidade estimada mostra-se suficiente e adequada ao atendimento da finalidade pública pretendida, não havendo risco de superdimensionamento, uma vez que corresponde exatamente



ao quantitativo contemplado na política estadual. Da mesma forma, não se vislumbra risco de subdimensionamento, pois a aquisição visa complementar e fortalecer a estrutura existente, contribuindo para a melhoria da capacidade operacional do transporte sanitário eletivo.

5.5. Os principais riscos relacionados à estimativa foram analisados, destacando-se:

- 5.5.1. Risco de insuficiência estrutural caso não seja realizada a aquisição;
- 5.5.2. Risco de comprometimento do cumprimento das metas da política estadual de Acesso Eletivo;
- 5.5.3. Risco de sobrecarga da frota atual, com aumento de custos de manutenção e redução da vida útil dos veículos existentes.

Conclui-se que o quantitativo de 01 (uma) unidade é tecnicamente adequado, juridicamente compatível com a normativa estadual e suficiente para atender à finalidade da contratação.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

6.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

6.2.1. Locação de veículo

6.2.1.1. A locação de veículo tipo van com acessibilidade apresenta como vantagem a redução do desembolso inicial e a eventual transferência de parte da responsabilidade de manutenção à contratada.

6.2.1.2. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada ao caso concreto, considerando que o recurso financeiro estadual transferido por meio da Resolução SES/MG nº 10.514/2025 possui natureza de investimento destinado à aquisição de bem permanente, com incorporação ao patrimônio municipal.

6.2.1.3. A locação implicaria despesa continuada, sem geração de ativo permanente, contrariando a finalidade do repasse estadual e comprometendo a economicidade a médio e longo prazo, uma vez que os pagamentos mensais acumulados superariam o custo de aquisição do bem.

6.2.1.4. Ademais, a locação não atenderia de forma adequada à necessidade de padronização e fortalecimento estrutural da frota municipal destinada ao transporte sanitário eletivo.

6.2.2. Aquisição por adesão a ata de registro de preços vigente

6.2.2.1. Avaliou-se a possibilidade de aquisição mediante adesão a ata de registro de preços vigente em outros órgãos ou entidades públicas.

6.2.2.2. Embora essa alternativa possa representar celeridade processual em determinados cenários, no presente caso não se mostrou a mais vantajosa, considerando a especificidade técnica do veículo pretendido, as exigências relacionadas à acessibilidade, capacidade ampliada e características operacionais compatíveis com a realidade municipal.

6.2.2.3. Além disso, a Resolução SES/MG nº 10.514/2025 estabelece objeto e finalidade específicos, vinculados à Política de Acesso Eletivo, exigindo que o veículo atenda integralmente às condições técnicas e finalísticas ali previstas, o que demanda controle direto da Administração na definição das especificações e na condução do certame.

6.2.2.4. A inexistência de ata vigente plenamente compatível com todas as exigências técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar também limita a viabilidade dessa alternativa.



6.2.3. Aquisição mediante pregão eletrônico – contratação convencional

6.2.3.1. A aquisição direta por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico permite ampla competitividade entre fornecedores, maior transparência, observância aos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

6.2.3.2. Essa alternativa possibilita que a Administração estabeleça especificações técnicas compatíveis com a realidade local, assegurando que o veículo atenda plenamente às necessidades operacionais do transporte sanitário eletivo, especialmente quanto à capacidade, acessibilidade, robustez estrutural e desempenho.

6.2.3.3. O pregão eletrônico também favorece a obtenção do menor preço em razão da disputa entre licitantes, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, inclusive do recurso estadual vinculado à Resolução SES/MG nº 10.514/2025.

6.2.3.4. Trata-se de contratação pontual, com quantitativo definido (01 unidade), o que afasta a necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo mais adequada a contratação convencional com entrega integral do bem.

6.3. Conclusão do levantamento de mercado

6.3.1. Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a aquisição do veículo por meio de pregão eletrônico, em contratação convencional, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e administrativo.

6.3.2. A solução escolhida assegura o atendimento integral à finalidade do recurso estadual, a incorporação do bem ao patrimônio público, a padronização da frota municipal, a redução de custos de manutenção decorrentes da aquisição de veículo novo e o cumprimento das metas da Política de Acesso Eletivo.

6.3.3. Dessa forma, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado traves de contratações similares de órgãos públicos.

7.2. A pesquisa considerou:

7.2.1. análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, cujas informações encontram-se anexadas ao processo administrativo;

7.2.2. valores praticados em aquisições públicas registradas em plataformas especializadas de acompanhamento de licitações;

7.2.3. o valor de referência previsto na Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025, para Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade.

7.3. O valor de referência estabelecido na Resolução para o Município de Felício dos Santos/MG é de R\$ 304.800,00, destinado à aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário com acessibilidade, conforme Anexo I da norma estadual.

7.4. A pesquisa de preços realizada indica que o valor de mercado do veículo com as especificações técnicas definidas neste ETP pode apresentar variação em relação ao valor viável previsto na Resolução.

7.5. Verificada eventual diferença entre o valor de mercado apurado e o valor transferido pelo Estado, o Município de Felício dos Santos/MG poderá assumir contrapartida financeira para viabilizar a aquisição do veículo com as características técnicas pretendidas, conforme autorizado



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

na própria Resolução SES/MG nº 10.514/2025, que admite complementação com recursos próprios do beneficiário.

7.6. O recurso destinado à eventual complementação será proveniente de dotação orçamentária própria do Município, devidamente prevista no Documento de Formalização de Demanda e na programação orçamentária vigente.

7.7. A estimativa apresentada tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, oferecendo parâmetro econômico para análise de viabilidade da solução escolhida, não vinculando a Administração ao valor pesquisado, que será objeto de disputa no certame, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

7.8. Ressalta-se que eventual complementação com recursos próprios não compromete a economicidade da contratação, desde que os valores finais permaneçam compatíveis com os praticados no mercado e devidamente justificados nos autos, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência e vantajosidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van 0 Km ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com Potência não inferior a 143 cavalos; Transmissão Manual de 6 marchas; Tração Traseira, Suspensão Independente com molas parabólicas na traseira; Com Dimensões entre -eixos: variando entre 3.665 mm a 4.325 mm, compatível com a altura não inferior a 2.716 mm, versão com teto alto, comprimento compatível com a altura, PBT (Peso Bruto Total) não inferior a 4.100 kg. Capacidades para Passageiros: 15+1 (16 lugares), equipada com sistema completo para acessibilidade para atender no mínimo 01 (um) passageiro cadeirante; capacidade do Tanque de Combustível não inferior a 75 litros; com utilização de sistema de pós-tratamento de gases; O veículo deverá conter além dos itens descritos acima, todos os itens obrigatórios de série, conforme consta da legislação do CONTRAN.–	Veiculo	01	R\$365.000,00	R\$365.000,00



	www.governo.mg.gov.br - marca				
	Mercedes Benz				

VALOR TOTAL : R\$365.000,00

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado e considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos envolvidos, entende-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, 0 Km, ano de fabricação 2025 ou 2026, equipada com Motor 2.2L Diesel biturbo com intercooler ou superior, com potência não inferior a 143 cavalos; transmissão manual de 6 marchas; tração traseira; suspensão independente com molas parabólicas na traseira; dimensões entre-eixos variando entre 3.665 mm a 4.325 mm; altura não inferior a 2.716 mm; versão com teto alto; comprimento compatível com a altura; Peso Bruto Total (PBT) não inferior a 4.100 kg; capacidade para 15+1 (16 lugares), equipada com sistema completo de acessibilidade para atendimento de no mínimo 01 (um) passageiro cadeirante.

8.2. A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de bem comum, passível de descrição objetiva e padronizada, conforme definição constante no art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. A solução contempla a entrega de veículo novo, devidamente equipado, com especificações técnicas compatíveis com a realidade geográfica e operacional do Município de Felício dos Santos/MG, garantindo robustez estrutural, desempenho adequado em vias urbanas e rurais, conforto aos passageiros e segurança no transporte sanitário eletivo.

8.4. O veículo deverá estar em conformidade com as normas do CONTRAN, com a legislação ambiental vigente, com os padrões de segurança veicular aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025, especialmente quanto à finalidade exclusiva de transporte sanitário eletivo.

8.5. Será exigida garantia mínima de fábrica, conforme política do fabricante, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação, vícios de montagem e eventuais falhas estruturais durante o período estipulado, resguardando o interesse da Administração quanto à durabilidade e qualidade do bem adquirido.

8.6. A manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizada em rede autorizada da fabricante, garantindo disponibilidade de peças originais, assistência técnica especializada e preservação das condições de garantia, contribuindo para a redução de riscos operacionais e aumento da vida útil do veículo.

8.7. Do ponto de vista econômico, a aquisição direta por meio de licitação mostra-se mais vantajosa que a alternativa de locação, pois permite a incorporação do bem ao patrimônio público municipal, evita despesas recorrentes de natureza continuada e assegura que o recurso estadual transferido nos termos da Resolução SES/MG nº 10.514/2025 seja aplicado em investimento permanente, fortalecendo estruturalmente a rede municipal de saúde.

8.8. A solução definida promove padronização da frota destinada ao transporte sanitário eletivo, melhora a capacidade de atendimento da demanda intermunicipal por consultas e procedimentos especializados e amplia a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo maior eficiência na execução das ações e serviços de saúde.



8.9. Conclui-se que a solução proposta alia eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e adequação técnica às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, contribuindo diretamente para o fortalecimento da Política de Acesso Eletivo e para a ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem unitário, indivisível e funcionalmente integrado, correspondente a 01 (um) veículo tipo Van 0 Km com características técnicas específicas e sistema completo de acessibilidade, cuja entrega deve ocorrer de forma integral para que atenda plenamente à finalidade pública pretendida. O parcelamento comprometeria a integridade técnica da solução, uma vez que o veículo constitui unidade estrutural única, não sendo possível sua divisão em itens autônomos sem prejuízo à funcionalidade, à garantia de fábrica, à responsabilidade técnica do fornecedor e à adequada execução do transporte sanitário eletivo. Ademais, a contratação por item único não restringe a competitividade, pois o mercado automotivo dispõe de diversos fabricantes e concessionárias aptos ao fornecimento do bem completo, inexistindo fracionamento possível que amplie a participação sem gerar risco de incompatibilidade técnica, perda de garantia, aumento de custos administrativos e prejuízo à economicidade. Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma integral, em item único, por representar a solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público, em consonância com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à divisibilidade do objeto.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Pretende-se, com a contratação, ampliar e fortalecer a capacidade operacional do transporte sanitário eletivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, assegurando melhores condições de deslocamento aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de consultas, exames e procedimentos especializados em outros municípios.

10.2. Como resultado direto, espera-se a melhoria da eficiência na organização das rotas e no atendimento da demanda intermunicipal, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e promovendo maior regularidade na oferta do transporte eletivo.

10.3. Busca-se, ainda, assegurar maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários, especialmente às pessoas com mobilidade reduzida, por meio da disponibilização de veículo adequado, com sistema completo de acessibilidade para cadeirante, em conformidade com as normas do CONTRAN e com as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.514/2025.

10.4. Do ponto de vista da eficácia, pretende-se garantir o cumprimento das metas estabelecidas na Política de Acesso Eletivo, possibilitando que 100% do quantitativo previsto seja efetivamente adquirido e incorporado à frota municipal, contribuindo para o fortalecimento estrutural da rede de saúde.

10.5. Sob o aspecto da economicidade, a aquisição do veículo novo permitirá a redução de despesas recorrentes com manutenção corretiva de veículos antigos, aumento da vida útil da frota municipal e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, inclusive do recurso estadual transferido para essa finalidade.



10.6. Em termos de eficiência administrativa, a incorporação do bem ao patrimônio público viabiliza maior controle da gestão do transporte sanitário, planejamento de longo prazo e diminuição da dependência de soluções provisórias ou emergenciais.

10.7. Quanto aos impactos ambientais, pretende-se que o veículo atenda à legislação ambiental vigente, com sistema de pós-tratamento de gases e tecnologia compatível com os padrões atuais de emissão, contribuindo para menor impacto ambiental e maior eficiência energética.

10.8. A solução contratada deverá observar os normativos aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a legislação de trânsito vigente, as normas ambientais pertinentes e a Resolução SES/MG nº 10.514/2025, garantindo que o bem adquirido esteja plenamente aderente aos padrões técnicos e regulatórios exigidos.

10.9. Conclui-se que a contratação visa promover ganhos concretos na qualidade da prestação dos serviços de saúde, ampliando o acesso da população de Felício dos Santos/MG às políticas públicas do setor, com melhoria estrutural, operacional e financeira do transporte sanitário eletivo.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Previamente à celebração do contrato, será necessária a formalização da equipe de planejamento da contratação e a designação formal de servidor responsável pela fiscalização e gestão contratual, mediante ato administrativo próprio, assegurando o adequado acompanhamento da execução, recebimento e conferência do bem adquirido. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária definitiva e a regularidade do recurso estadual transferido nos termos da Resolução SES/MG nº 10.514/2025, bem como a previsão de eventual contrapartida financeira com recursos próprios do Município. Também será necessário definir o local de entrega do veículo, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, em horário previamente agendado, assegurando condições adequadas para conferência técnica, verificação das especificações contratadas, análise documental, inspeção visual, checagem de equipamentos obrigatórios, manual do fabricante, garantia de fábrica e demais itens exigidos. Considerando tratar-se de bem móvel automotor, não se exige adequação estrutural específica de ambiente para instalação, bastando área apropriada para vistoria e posterior guarda do veículo. Após o recebimento definitivo, deverão ser adotadas providências administrativas relativas ao emplacamento, registro patrimonial, seguro, inserção de identificação visual exigida pela normativa estadual e inclusão do veículo na rotina operacional do transporte sanitário eletivo, assegurando pleno atendimento à finalidade pública pretendida.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. A presente contratação não depende, para seu funcionamento, da celebração de outras contratações interdependentes, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bem móvel automotor completo, apto ao uso imediato após entrega, conferência, registro patrimonial e regularização documental. Todavia, a execução da solução guarda correlação administrativa com contratações ordinárias já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tais como serviços de manutenção veicular, aquisição de combustível, contratação de seguro e eventuais serviços de revisão periódica em rede autorizada, os quais integram a rotina operacional da frota municipal e não configuram condição indispensável prévia para a aquisição do veículo. Ressalta-se que tais contratações correlatas possuem natureza contínua e já integram o planejamento regular da Administração, não representando impacto técnico ou econômico que inviabilize a execução da solução ora proposta, garantindo-se, assim, autonomia funcional do bem a ser adquirido e plena viabilidade da contratação pretendida.



XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A aquisição de veículo automotor destinado ao transporte sanitário eletivo pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível fóssil, emissão de gases poluentes, geração de resíduos provenientes de manutenção periódica, substituição de peças, pneus, baterias e demais componentes automotivos ao longo de sua vida útil. Como medida preventiva, será exigido que o veículo atenda às normas ambientais vigentes, possua tecnologia atualizada de controle e pós-tratamento de emissões, esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes e apresente eficiência energética compatível com os modelos comercializados no mercado nacional. Quanto à fase de uso e manutenção, deverão ser observadas as boas práticas ambientais, incluindo destinação adequada de resíduos automotivos, como óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus, por meio de empresas regularmente licenciadas, conforme legislação ambiental aplicável. No que se refere à logística reversa, os fabricantes e fornecedores deverão cumprir as obrigações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao recolhimento e destinação ambientalmente adequada de componentes substituídos. Ressalta-se que a aquisição de veículo novo tende a produzir impacto ambiental inferior ao de veículos antigos, em razão de maior eficiência energética, menor emissão de poluentes e redução da frequência de manutenção corretiva, contribuindo, assim, para mitigação de impactos ambientais e utilização mais racional dos recursos públicos.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, tratando-se de contratação financiada com recurso estadual transferido nos termos da Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025, bem como eventual complementação com recursos próprios do Município de Felício dos Santos/MG. Assim, não se aplica a observância de regulamentos específicos de contratação editados para a Administração Pública Federal relativos à execução de convênios ou transferências voluntárias da União, devendo o procedimento licitatório observar as normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação estadual pertinente ao repasse, bem como na regulamentação municipal vigente, assegurando plena conformidade jurídica e regularidade do certame.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Pelo exposto, considerando todas as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, especialmente por se tratar de medida indispensável ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário eletivo do Município de Felício dos Santos/MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.514, de 02 de outubro de 2025. A solução escolhida demonstra-se tecnicamente compatível com a realidade operacional do Município, economicamente justificável quando comparada às alternativas analisadas, juridicamente adequada à legislação vigente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A aquisição do veículo permitirá melhoria concreta na prestação dos serviços de saúde, ampliação do acesso da população aos atendimentos eletivos e maior segurança no transporte de usuários, especialmente daqueles com mobilidade reduzida. Diante disso, a equipe de planejamento posiciona-se favoravelmente à continuidade do



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, por representar a alternativa mais vantajosa e segura para a Administração Pública Municipal.

XVI. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo 1 - Pesquisa de preços